L E I . . . . . nº 38/70

SÚMULA - Altera a lei nº 28/70, que concede isenção fiscal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da lei municipal nº 28/70, de 23 de julho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da doação, os loteamentos regularmente inscritos no Registro Imobiliário desta Circunscrição ou aquêles cujos projetos estiverem aprovados no órgão competente da Municipalidade, cujos proprietários façam doações ao Estado do Paraná, através a FUNDEPAR - Fundação Educacional do Paraná, de cartas de datas suficientes à construção de um Grupo Escolar.

§ 1º - As doações não poderão ser inferiores a uma quadra do respectivo loteamento.

§ 2º - Se os loteamentos estiverem isentos de impostos por lei anterior, o prazo a que se refere esta lei será contado sucessivamente, sem prejuizo da isenção concedida anteriormente.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 10 dias, a contar da publicação da presente lei, para apresentar requerimento ao Município, propondo a doação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de setembro de 1970.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL